



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 308/2019

AUTORIA: Ver. Everton Assis

EMENTA: DISPÕE sobre a Adoção de Lixeiras por particulares.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 17 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 02 / 2020

Prazo: 04 / 03 / 2020

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota

Em: 05 / 03 / 2020

Prazo: 16 / 03 / 2020



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS

PROJETO DE LEI Nº 308 /2019

“Dispõe sobre a Adoção de Lixeiras por particulares.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaus, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Manaus o Projeto de adoção de Lixeiras.

Art. 2º. A prefeitura poderá fazer parceiras com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

Art. 3º. A instalação das lixeiras por particulares implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e propaganda eleitoral.

Art. 5º - Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado.

Ar. 6º - São objetivos do Projeto Adoção de Lixeiras:

I - A redução de despesas do Município com a instalação de lixeiras.

II - Aumento do número de lixeiras.

III - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS
JUSTIFICATIVA

O projeto em tela surge da necessidade de instalação de mais lixeiras ao longo das vias públicas, tornando indesculpável o ato de jogar lixo em local inadequado. Infelizmente a maioria da população não possui o hábito de andar com o lixo no bolso.

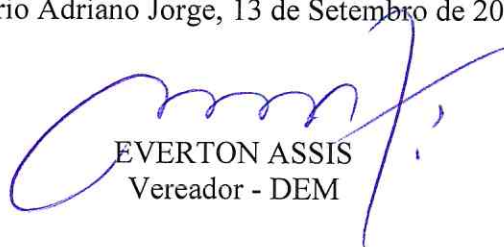
O grande objetivo da proposição é conseguir um entusiasmo público da população para uma cidade mais limpa. A adoção desta medida tem a finalidade de cooperação com o particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade de Manaus. A parceria, se firmada com a iniciativa privada, além de reduzir as despesas do município, dá a oportunidade de o empresário fazer propaganda de sua empresa na cidade.

Dentre outras situações, a aprovação deste projeto é benéfica para o município de Manaus como um todo, evitando, assim, entupimentos em dutos e todo o tipo de infortúnio pelo mau hábito de jogar lixo na rua.

Considerando a apresentação de motivos acima relatada, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição.

Plenário desta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 13 de Setembro de 2019.


EVERTON ASSIS
Vereador - DEM

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROPOSITURA PL

Nº 308/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Marah

PROJETO DE LEI Nº 308/2019

AUTORIA: Everton Assis

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de lixeiras.

Ementa: Dispõe sobre a adoção de lixeiras. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

PARECER/PL

O projeto de lei institui no município de Manaus a adoção de lixeiras. A Prefeitura poderá fazer parcerias com a iniciativa privada para a fixação das lixeiras ao longo da cidade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que o referido projeto tem como objetivo é conseguir um entusiasmo público da população para uma cidade mais limpa.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da limpeza no município de Manaus.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

ASSINATURA

Miranda

qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 02 de março de 2019.

Prm
Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus